



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

**DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ENERGIA NUCLEAR,
TÉRMICA, EÓLICA E DE OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS**

REGULAMENTO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA DISCUSSÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL
– EIA E DO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – RIMA, DO EMPREENDIMENTO
“UTE NOVA SEIVAL”**

Processo IBAMA nº 02001.007900/2019-11

Data: 20/05/2021

Horário: 18:00h

1. Conforme exposto no Procedimento Operacional Padrão Nº 6 de 14 DE agosto DE 2020, que regulamentou a realização de audiências públicas virtuais no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal, durante o estado de calamidade pública reconhecido oficialmente no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que autoriza o Poder Público a adotar condutas temporárias e excepcionais, a fim de superar uma situação de crise, e conforme previsto na Resolução Conama nº 494/2020 que autorizou a realização de Audiências Públicas na modalidade Virtual, a Audiência Pública Virtual será presidida por um representante do Ibama e deverá contar com um Secretário Executivo, servidor do Ibama, para auxiliar o presidente.
2. APV terá início com o pronunciamento do Presidente da Audiência, no qual serão esclarecidos os objetivos do evento e os procedimentos, constantes deste Regulamento, a serem observados durante a sessão.
3. Caberá ao Secretário Executivo auxiliar o Presidente da Audiência na condução da audiência pública, assim como na elaboração da ata resumida da audiência.
4. O Ibama apresentará o procedimento de licenciamento ambiental federal em até 20 (vinte) minutos.

5. O representante do empreendedor realizará apresentação sobre a atividade ou empreendimento objeto do licenciamento, seus objetivos e justificativa, com duração máxima de 20 (vinte) minutos.
6. A equipe técnica responsável pela elaboração do EIA/RIMA terá o prazo de até 30 (trinta) minutos para realizar exposição sobre os estudos desenvolvidos.
7. Após as apresentações será feito um intervalo de 10 minutos, e após este intervalo se dará início aos questionamentos e falas dos inscritos.
8. O prazo para inscrição dos para realização de críticas, questionamentos e sugestões, se iniciará junto com o início da APV, e se estenderá até por 30 (trinta) minutos a contar do início do intervalo, podendo ser prorrogado, caso necessário, com a devida permissão do Presidente.
9. Os questionamentos, críticas e sugestões dos interessados, apresentados ao Ibama ou ao empreendedor, devem ser identificados, de forma a possibilitar, respostas extemporâneas.
10. Deverão ser respondidos todos os questionamentos que forem realizados durante a APV, sejam orais ou por escrito.
11. Ibama deverá recepcionar as manifestações e questionamentos dos interessados, por meio dos canais disponíveis durante a APV, bem como por e-mail institucional específico criado para o evento, pelo prazo de até 20 (vinte) dias após a realização da APV.
12. O empreendedor deverá repassar integralmente ao Ibama as contribuições e questionamentos registrados em suas plataformas digitais em até 48 (quarenta e oito) horas. 0.8.4.Caso haja alguma pergunta que não possa ser respondida durante a transmissão ao vivo, o Ibama deverá encaminhar, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do questionamento, resposta formal.
13. Presidente estabelecerá os procedimentos para resposta aos questionamentos. Parágrafo Único. Os questionamentos poderão ser respondidos em bloco ou separados por temas, a critério do presidente.
14. O Secretário-Executivo ao final do evento deverá lavrar Ata Sucinta, a qual deverá ser assinada por ele, pelo Presidente da APV e representante do empreendedor. A assinatura da ata poderá ocorrer de modo virtual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI.
15. O encerramento será realizado pelo Presidente da APV, que deverá declarar a validade da Audiência Pública Virtual.

16. A gravação da APV deverá ficar disponível no sítio do empreendedor por 20 (vinte) dias, sendo essa disponibilização comunicada no momento da realização da APV, para manifestações posteriores.
17. A gravação da APV poderá ficar disponível em outras plataformas de compartilhamento de vídeo.
18. O empreendedor deverá protocolar no Ibama, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da audiência pública virtual, a gravação de áudio e vídeo do evento, bem como a respectiva transcrição integral, em arquivos de no máximo 500 MB.
19. A gravação, o vídeo e a transcrição da APV, bem como a lista dos participantes presenciais e todos os questionamentos públicos deverão compor o processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade.
20. O formato e o protocolo de transmissão utilizado pelo empreendedor deverá permitir a realização de eventual auditoria quanto ao registro dos participantes.
21. Caberá ao Presidente da Audiência decidir situações que impeçam a regular continuidade da Audiência Pública Virtual, bem como deliberar em casos omissos neste Regulamento